

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.761/17

LEI Nº 1.761, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 974ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 954.349,90 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
021100	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0050.2075.0000	FEHIDRO-RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'AGUAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução da obra de construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário e linha de recalque no Distrito Industrial “Antonio Frare”, localizado na Rodovia Lucio Roque Flaibam, no Bairro Buenópolis, com recursos da Secretaria de Estado de Saneamento

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

e Recursos Hídricos, por intermédio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, por intermédio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.517/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.682/16 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2017) e 1.691/16 (Orçamento Anual/2017).

Art. 4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2018, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal cópia do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, por intermédio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.761/17

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)